MISSÃO: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.956

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.991.2010-70-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Terras do Estado do Acre

- ITERACRE, exercício de 2009.

RESPONSÁVEIS: Senhores **Felismar Mesquita Moreira e Waldenir Moreira Maia.**

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Instituto de Terras do Estado. Contratação de pessoal por tempo determinado, mediante a formação de grupos de trabalho. Verificação nas Prestações de Contas futuras do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Terras do Estado do Acre -ITERACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Felismar Mesquita Moreira – Diretor-Presidente e Waldenir Moreira Maia – Gerente Administrativo e Financeiro, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a contratação de pessoal por "tempo determinado", mediante a formação de "grupos de trabalho", cuja obrigatoriedade de encerramento está estabelecida em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 001/2009), firmado entre o Poder Executivo Estadual e Ministério Público Estadual, para 31 de dezembro de 2010, conforme decisão acatada por este Tribunal em processos anteriores; 2) verificar, nas Prestações de Contas futuras, o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC nº 001/2009); 3) notificar o atual gestor do INTERACRE, para tomar conhecimento do apurado. Após as formalidades

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 28 de outubro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br